

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2014
CONTRATO Nº 088/2015
PROCESSO Nº 2015.007598
PREGÃO Nº 011/2014

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE SUPORTE
TÉCNICO SOB DEMANDA NA
PLATAFORMA MICROSOFT QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA.**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, adiante denominado Contratante, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47 com sede na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, representada legalmente por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente Sra. Denise de Moura Cadete Gazzinelli Cruz, CPF nº 407.952.336-04, e Sr. José Eduardo Pereira, CPF nº 916.085.897-49, e a **Empresa MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 160, salas 403, 405, 407, 411, 414, 416, 423 e 424, Enseada do Suá – Vitória – ES, CEP 29050-545, inscrita no CNPJ sob o nº 03.354.884/0001-29 neste ato representada pelo Sr. Niase Borjaille Ferreira, identidade 1.012.151 SSP/ES, CPF 020.144.017-21 ajustam o presente **CONTRATO de Serviços de Suporte Técnico sob Demanda na Plataforma Microsoft**, por execução indireta, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do processo Nº62884620, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela Contratada datada de 20/06/2014, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Suporte Técnico sob Demanda na Plataforma Microsoft**, cujas características técnicas estão descritas no Anexo II do Edital da Licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1. Pelo serviço aqui contratado, o Contratante pagará à Contratada os serviços efetivamente realizados, considerando o quantitativo contratado para o período de vigência indicado na Cláusula Quinta e os preços unitários indicados abaixo, de acordo com a Proposta Comercial vencedora da licitação, nos quais deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

Ata de Registro de Preços nº 010/2014 Lote 2

Item	Identificação do serviço	Quantitativo contratado	Preço unitário
62368	Homem-hora para prestação de serviços de suporte técnico sob demanda na plataforma Microsoft	800	R\$ 163,94

3.2. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3. Não será concedida a revisão quando:

3.3.3.1. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.3.3.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

3.3.3.3. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.3.3.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.3.3.5. Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal

3.3.4. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela **CESAN**.

3.4. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.4.1. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensada a análise prévia pela **CESAN**.

3.5. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6. As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com o encerramento do contrato.

3.7. No caso de prorrogação deste contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação das faturas, havendo aceite por parte do ente fiscalizador.

4.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3. Especificamente para este Edital e seus contratos derivados, somente serão objeto de faturamento produtos e serviços fornecidos mediante Solicitação de atendimento específica emitida pelo ente fiscalizador. Um modelo desta Solicitação de atendimento encontra-se no Anexo XIV.

4.4. Todas as faturas deverão apresentar nível de detalhamento que permita a conferência clara e objetiva dos itens faturados. Os itens de faturamento devem necessariamente coincidir com os itens constantes neste edital, tanto em nomenclatura quanto em unidades e quantidades de faturamento.

4.5. Também devem ser observados os valores (em Reais) dos itens faturados, os quais devem corresponder aos que constam da proposta vencedora.

4.6. Cópia da respectiva Solicitação de atendimento deverá ser anexada à fatura entregue, facilitando dessa forma a fiscalização do objeto.

4.7. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para seu pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para o contratante;

4.8. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei



Federal nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro e alterações posteriores).

4.9. Para efeitos de faturamento e consequente pagamento dos serviços prestados, será considerado um Fator de Desempenho associado ao cumprimento dos Níveis de Serviço especificados neste lote. Dessa forma, antes da emissão da fatura, deve o contratado considerar a aplicação dos fatores de desempenho de maneira proativa e assim evitar estornos de faturamento, visto que a aplicação dos Fatores de Desempenho será objeto de fiscalização. Os respectivos Fatores de Desempenho deverão ser aplicados aos itens faturados, e não sobre o montante total, de maneira a não caracterizar incidências indevidas dos fatores sobre o total faturado. Dessa forma, segue fórmula geral de fator de desempenho, válida para o fornecimento de qualquer dos itens de todos os lotes:

$$[] = . . [] \times [1 - (0,05 \times)]$$

Onde:

V.P.[i] = Valor a ser pago por item 'i' que conste na Solicitação de atendimento
V.F.[i] = Valor a ser faturado por item 'i' que conste na Solicitação de atendimento

I = Indicador de cumprimento de Nível de Serviço, podendo admitir os valores '0' (Nível de serviço cumprido) ou '1' (Nível de serviço não cumprido)

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá de duração de **12(doze)** meses.

5.1.1. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da **CESAN**.

5.1.2. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão advém de receita própria da **CESAN**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A **CONTRATADA** garante a execução deste contrato, na modalidade de Seguro Garantia como definidas no art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de **R\$6.557,60 (seis mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

Parágrafo Segundo. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do contrato, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Executar o objeto ajustado, por intermédio exclusivo de integrantes do seu quadro de pessoal. Os referidos profissionais poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;

8.1.2. Fornecer ao contratante a relação nominal de profissionais encarregados de executar o objeto, para que o acesso às suas dependências seja autorizado pela gerente do contrato/responsável ou indicado por este;

8.1.3. Apresentar seus profissionais devidamente uniformizados e/ou identificados, levando-se em consideração as restrições internas quanto ao uso de determinadas vestimentas, como calções, shorts ou bermudas;

8.1.4. Indicar um representante e formalizá-lo como responsável pela coordenação, fiscalização e orientação visando o bom andamento dos serviços, mantendo sempre regime de entendimento com o contratante;

8.1.5. Acatar os dispositivos normativos internos do contratante;

8.1.6. Responsabilizar-se, perante o contratante e/ou terceiros, por danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto, por dolo ou culpa de seus profissionais, ficando obrigada a promover o devido ressarcimento ao erário a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação pela área fiscalizadora, sob pena de ter o valor apurado descontado na fatura do mês subsequente, sem prejuízo das demais sanções e responsabilidades cabíveis;

8.1.7. Responsabilizar-se, perante o contratante e/ou terceiros, pela cobertura os riscos de acidentes de trabalho de seus profissionais, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto;

8.1.8. Responsabilizar-se pela regular quitação de taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais;

8.1.9. Responsabilizar-se pelos eventuais danos, dolosos ou culposos, ocasionados pelo uso da permissão de acesso às dependências do contratante, cujo quantum será apurado à época dos fatos, para desconto em fatura vincenda, assegurados os direitos ao contraditório e a ampla defesa;

8.1.10. Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

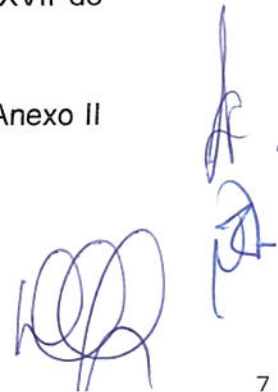
8.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

8.1.12. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto demandado;

8.1.13. Responsabilizar-se pela regular quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, apresentando, quando solicitado pela área fiscalizadora, documentação que comprove o seu correto e tempestivo pagamento;

8.1.14. Prestar serviços através de profissionais capacitados de acordo com as especificidades mencionadas no item de habilitação para o Lote 2 – anexo XVII do edital;

8.1.15. Observar e executar os serviços de acordo com as especificações do Anexo II deste edital.



8.2. DO CONTRATANTE

8.2.1. Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao correto fornecimento do objeto contratado;

8.2.2. Pagar regularmente à contratada o preço estabelecido no contrato, se preenchidos os requisitos técnicos e legais;

8.2.3. Coordenar, através da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela contratada, efetuando os registros das ocorrências constatadas;

8.2.4. Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;

8.2.5. Informar à contratada, previamente, qualquer alteração nos horários e dias de cumprimento das tarefas;

8.2.6. Assegurar o acesso dos profissionais da contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

9.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 21.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

9.2.1. Advertência registrada;

9.2.2. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo contratado;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.2.4. Impedimento para licitar e contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea 9.2.3.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas 9.2.1, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5 deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea 9.2.2).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá à entidade promotora do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá à entidade promotora do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

9.3.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, à entidade promotora do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de

defesa prévia;

9.3.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.3.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.3.4. O licitante contratado comunicará à entidade promotora do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

9.3.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, à entidade promotora do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

9.3.6. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da **CESAN**.

9.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.4.1. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.4.2. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

9.5. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos

artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1. O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da **CESAN**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e fiscalização dos serviços desse Contrato ficará a cargo da **GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – R-GTI**, através da **DIVISÃO DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA – R-DSI**, da **CESAN**, competindo-lhe atestar a realização do serviços contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13.2. O recebimento do serviço ocorrerá conforme previsto no anexo II do Edital.

14. DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE PRESIDIÁRIOS E EGRESSOS

14.1. A CONTRATADA se obriga a efetivar a contratação de mão de obra necessária à execução do serviço advinda do sistema penitenciário do Estado do Espírito Santo, no percentual de 6% (seis por cento) da mão de obra total para execução do objeto contratual, sendo 3% (três por cento) de presidiários e 3% (três por cento) de egressos, nos termos do Decreto estadual nº 2.460-R, de 05.02.2010, publicado no DIO/ES em 08.02.2010 (Decreto disponível no seguinte endereço eletrônico: www.compras.es.gov.br, link "legislação").

14.2. Quando a natureza complexa da obra ou serviço impedir a aplicação desse Decreto estadual, a impossibilidade aludida deverá ser devidamente apontada, esclarecida e justificada pela CONTRATADA e só o liberará do cumprimento das obrigações respectivas após a prévia aceitação das justificativas pela Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, por meio de decisão fundamentada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

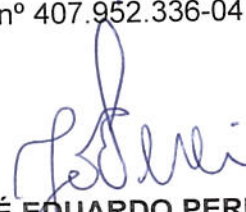
15.1. Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

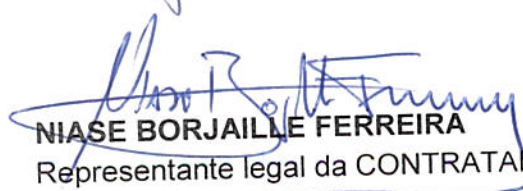
Vitória/ES, 10 de junho de 2015.



DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ
Diretora Presidente da CESAN
CPF nº 407.952.336-04



JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor de Relações com o Cliente da CESAN
CPF nº 916.085.897-49



NIASSE BORJAILLE FERREIRA
Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 020.144.017-21

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Vitória (ES), Quinta-feira, 11 de Junho de 2015.

centavos).
Dotação Orçamentária: Atividade nº 18.122.0800.2042 - Administração da Unidade, Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.44, da Fonte 0101.
Vitória, 10 de junho de 2015.

MARCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro
- AGERH
Protocolo 157906

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 042/2014, 043/2014, 044/2014 e 283/2014

Processo nº 56378610/2012

Contratante: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.

Contratada: Empresa ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA

Objeto: Redução da demanda contratada (KW) - Contrato nº. 042/2014 de 45 KW para 30 KW; 043/2014 de 100 KW para 80 KW; 044/2014 de 150 KW para 133 KW; e 283/2014 de 86 KW para 30 KW.

Dotação Orçamentária:
Atividade 1812208002.625;
Elemento de despesa 3.3.90.39.43, do orçamento do IEMA.

Fiscalização:
Kátia Douro, matrícula nº 3056112.
Suplente:
Mateus Jesus Prudêncio, matrícula 3576647.

Cariacica/ES, 10 de junho de 2015.

SUELI PASSONI TONINI
Diretora Presidente - IEMA
Protocolo 157872

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2013
Processo nº 57888809/2012

Contratante: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.

Contratada: COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS DO ESPÍRITO SANTO - COOPREST-ES.

Objeto: Supressão de 5% (cinco por cento) no valor do contrato. Passando o valor mensal de R\$26.250,00 para R\$24.937,50.

Cariacica/ES, 09 de junho de 2015.

SUELI PASSONI TONINI
Diretora Presidente - IEMA
Protocolo 157875

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 094/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Engesolo Engenharia Ltda.

OBJETO: Execução dos serviços relativos à consultoria para elaboração e/ou estudos de concepção e projetos técnicos para sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios do Estado do Espírito Santo.

VALOR: R\$ 2.821.233,02 (dois milhões, oitocentos e vinte um mil, duzentos e trinta e três reais e dois centavos).

PRAZO: 18 (dezoito) meses

FORNECEDOR DE RECURSOS: Receita própria da CESAN
Ref: Edital de Concorrência nº 037/2014
Processo nº 2014.030139

Vitória, 11 de junho 2015
Denise de Moura Cadete Gazzinelli Cruz

Diretora Presidente
Protocolo 157800

RESUMO DO CONTRATO Nº 088/2015

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Serviços de Suporte Técnico sob Demanda na Plataforma Microsoft.

VALOR: R\$ 131.152,00 (cento e trinta e um mil cento e cinquenta e dois reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.

FORNECEDOR DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.
REF: Protocolo 2015.007598.

RESUMO DO CONTRATO Nº 080/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: PESCARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO EIRELI.

OBJETO: CONEXÕES DE PVC, DESTINADAS À REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.

VALOR: R\$ 53.294,30 (cinquenta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO

MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FORNECEDOR DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 234/2014.
Protocolo: 2014.036337

Vitória, 11 de junho de 2015.

DENIZE DE MOURA C. G. CRUZ
Diretor Presidente
Protocolo 157806

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 195/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: I2M - Inovação e Tecnologia LTDA - ME.

OBJETO: Fica acrescida a importância de R\$ 31.673,30 (trinta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta centavos), correspondente a 21,7% (vinte e um vírgula sete por cento) do valor inicial do contrato.

Fica prorrogado o prazo por mais 04 meses, contados de 18/04/2015 a 18/08/2015.

REF.: Processo nº 2015.008313

Vitória, 11 de junho de 2015
Diretoria de Meio Ambiente
Protocolo 157797

Resumo do Termo Aditivo Nº 04
Convênio Nº 002/2011

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e o Senado Federal

OBJETO: Fica prorrogado por 12 meses, o Convênio de Cooperação que tem por objeto a cessão do empregado da CESAN, Sr. Luiz Martins Spadeto, para o SENADO FEDERAL, com ônus para o referido órgão.

PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir de 03/05/2015 a 02/05/2016.

REF: Processo Nº 2015.011046

Vitória, 11 de junho de 2015
A Diretoria

Protocolo 157828

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 091, DE 09 DE JUNHO DE 2015.
A DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso de suas atribuições legais e na delegação de competência que lhe foi outorgada, através da Instrução de Serviço nº 016, de 07.01.2015, publicada no DIO-ES de 08.01.2015,

Resolve:
Conceder recesso regulamentar, aos estagiários abaixo, em conformidade com o artigo 13, da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no DUO do dia 26/09/2008.

Nome do Estagiário	Matrícula	Total de dias	Período
Jorge Luiz Figueira Amado	3479471	17	19/06 a 05/07/2015
Luana dos Anjos	3481670	30	22/06 a 21/07/2015

Vitória, 09 de junho de 2015.
MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA
Diretora Administrativo-Financeira/FAPES

Protocolo 157715

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2015
(Processo nº 2014.038873)

Reportado-nos ao extrato do contrato nº 093/2015, publicado neste Diário, na edição do dia 10/06/2015, solicitamos:

Onde se lê:
Edital de Tomada de Preços nº 027/2015 (TPS)

Leia-se:
Edital de Tomada de Preços nº 027/2014 (TPS)

Vitória, 11 de junho de 2015

Denise de Moura Cadete Gazzinelli Cruz
Diretora Presidente
Protocolo 157810

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 015, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

A CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO - SECTTI, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Conceder 30 (Trinta) dias de recesso regulamentar ao estagiário **JOÃO VITOR RIBEIRO DOS SANTOS**, Nº. Funcional 3526399, no período de 15/06/2015 a 14/07/2015, em conformidade com o artigo 13, parágrafo 2º, da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no DOU dia 26/09/2008.

Vitória, 24 de Abril de 2015.
SILVANA DAS GRAÇAS BINDA
Chefe de Grupo de Recursos Humanos

Protocolo 146164